



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 270/2023

**Referência:** 531100/2023

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de decisão de câmara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) decisão de câmara do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 271/2023

**Referência:** 532598/2023

**Interessado:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Instituto Federal De Educação, Ciencia E Teconologia Do Para , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educação, Ciencia E Teconologia Do Para . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 272/2023

**Referência:** 509841/2023

**Interessado:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Sociedade De Ensino Superior Master S/s Ltda. - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de instituição de ensino do(a) interessado(a) Sociedade De Ensino Superior Master S/s Ltda. - Me. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 273/2023

**Referência:** 534966/2023

**Interessado:** CONFEA

**EMENTA:** Defere Trata o presente processo da análise de decisão plenária do CONFEA de número PL 1240/2023 a respeito do reajuste legal para a cobrança de anuidades, taxas e multas no âmbito do sistema CREA/CONFEA/MUTUA, bem como a concessão de descontos para pagamentos em cota única das taxas de anuidade de PF (Pessoa Física) e PJ (pessoa jurídica).

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de ofício Confea, - Resolução 1066/2015- Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; - Decisão plenária PL 1240/2023 do CONFEA-Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Esta relatora é favorável ao DEFERIMENTO do presente processo pelo exposto acima e de acordo com a análise de Impacto Financeiro realizada pelo setor contábil do CREA/PA. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 274/2023

**Referência:** 546349/2023

**EMENTA:** Defere CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL CREA JR

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de aprovação, CONSIDERANDO que o programa CREA JR tem como objetivo Colaborar com a formação do futuro profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;II. Promover a inter-relação participativa dos alunos com o Crea-PA, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto às inspetorias do CREA-PA, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade e a importância do Conselho na vida profissional;III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais paraenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-PA; CONSIDERANDO que pela expertise e conhecimento do programa a indicação da CEEE será o Eng. Everton Ruggeri que se prontificou a auxiliar o coordenador Carlos. CONSIDERANDO que a indicação da GEMM foi o engenheiro CONSIDERANDO que a indicação da CEAGRO foi o engenheiro CONSIDERANDO que a indicação da CEAFLO foi o engenheiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto pelo DEFERIMENTO da criação da comissão especial do CREA JR PARÁ Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 275/2023

**Referência:** 524574/2023

**EMENTA:** Defere TRATA-SE DO PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO NAS PROXIMIDADES DA SEDE REGIONAL DO CREA PARÁ

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de aprovação, Considerando que o investimento trará uma melhor performance em organização da frota, segurança, economicidade, aumento no patrimônio do Regional e conforto aos usuários CREA-PA; CONSIDERANDO que o CREA-PA possui superávit financeiro que pode propiciar a aquisição de bens sem colocar em risco seus compromissos e responsabilidades já projetadas; A aquisição do imóvel possibilita melhor atendimento aos usuários, bem como uma possível ampliação da estrutura do CREA-PA no futuro, numa área reconhecidamente comercial, complementando assim, o complexo de infraestrutura que apresenta todas as características necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades do Regional. CONSIDERANDO que para análise de compra do referido imóvel se dispensa de juntada de outras propostas conforme art. 24, inciso X da Lei 8666/1993. Atendidos os pressupostos firmados no Acórdão 5948/2014 do TCU - singularidade do imóvel, valor de mercado e ampliação das atividades do Regional. Assim, a dispensa de juntada de outras propostas em atenção ao Acórdão 444/2008 do TCU. Devolvido para o setor da consulta com recomendação CONSIDERANDO que a atual estrutura física de estacionamento própria atende parte dos veículos, sendo necessário o aluguel de imóvel de terceiros e no momento, como as despesas com locação por ano, em geral, são da ordem de R\$ 9.600,00, sendo que, apesar da locação existente ainda não se consegue atender os Diretores, Conselheiros, colaboradores e Usuários em geral. CONSIDERANDO A sede do CREA-PA não possui estacionamento com capacidade estrutural para abrigar todas as viaturas da frota do CREA-PA, de clientes internos (Diretoria, Conselheiros e Colaboradores), bem como dos clientes externos (profissionais e demais usuários). CONSIDERANDO que o investimento trará uma melhor performance em organização da frota, segurança, economicidade, aumento no patrimônio do Regional e conforto aos usuários CREA-PA. Considerando que o CREA-PA possui superávit financeiro que pode propiciar a aquisição de bens sem colocar em risco seus compromissos e responsabilidades já projetadas. CONSIDERANDO Mediante o exposto, a PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, por meio da Procuradora Geral, nos termos do art.24, inciso X da Lei 8666/93 e Acórdão 5948/2014 e 444/2008, considerou e deliberou, pela legalidade da contratação ora em análise, diante da viabilidade orçamentária através de abertura de verba suplementar em razão de superávit do ano de 2022, e ainda, por julgar que estão satisfeitas as condições necessárias para a dispensa de licitação. CONSIDERANDO processo seja realizado sob a modalidade de dispensa de licitação, atendido o requisito do Acórdão 444/2008 de singularidade do imóvel diante da necessidade da aquisição. CONSIDERANDO A aquisição de bens imóveis pela Administração Pública, tem previsão na Constituição Federal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; O artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. ACORDÃO 5948/2014 E 444/2008 - TCU - PLENÁRIO - Depreende-se do dispositivo acima citado que, antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar o atendimento a três requisitos: (I) necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (II) adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e (III) compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado; LEI Nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; LEI Nº 6.496/1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. CONSIDERANDO que após a diretoria deliberar chegou-se ao valor sugerido ao processo de aquisição, com a sugestão do valor de R\$ 3.663.289,58 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) visto que foram utilizados 5 avaliadores diferentes com 3 destes profissionais registrando ARTs. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto voto a favor do DEFERIMENTO do pedido da diretoria para compra de terreno com sugestão do valor de R\$ 3.663.289,58 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Rodolfo



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Edgard Braga Rodrigues Junior, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 276/2023

**Referência:** 291471/2016 - Auto: 23251136/2016

**Interessado:** PRECAL CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Precal Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que em 12/05/2023 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO QUE HOUVE APRESENTAÇÃO DA ART SUPRACITADA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto a favor do ARQUIVAMENTO do auto de infração É o parecer e voto. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 277/2023

**Referência:** 420865/2020 - Auto: 23280092/2020

**Interessado:** ILSON TAVARES CANTO

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ilson Tavares Canto, CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei Federal 6497/77; CONSIDERANDO A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea 'c' do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o artigo 73, alínea "a" da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/03/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, por decisão da Câmara de Engenharia Civil; CONSIDERANDO que posteriormente o Processo foi encaminhado a Câmara Especializada competente, que manteve a cobrança da multa prevista em Resolução do CONFEA, com a decisão CEEE 4412/2022 devidamente comunicada ao Interessado. CONSIDERANDO QUE a parte autuada se manifestou com a apresentação de ART registrada em 21/12/2021 após a lavratura do Auto de Infração. CONSIDERANDO que diante do exposto, verificando os fatos, com amparo nas normas, uma vez que a ART foi registrada após a lavratura do Auto de Infração, sendo a multa devida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, em conformidade com a legislação vigente, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor mínimo de R\$ 703,90. É o parecer e voto, SMJ. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 278/2023

**Referência:** 546091/2023

**EMENTA:** Defere Aprovação

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de aprovação, CONSIDERANDO que houve o 1º treinamento de Apoio aos Colegiados do Sistema CONFEA/CREA. CONSIDERANDO que de acordo com o regimento interno do conselho, Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora. CONSIDERANDO que ficou identificado por esta supervisão, a necessidade de atualização e cumprimento do regimento interno, no Art. 23, no qual diz a previsão da ATA circunstanciada. CONSIDERANDO que a reunião fica publicada no canal do YouTube do Regional, caso haja dúvida, se faz necessário consultar o vídeo na íntegra. CONSIDERANDO a redução assim do consumo de papel, mão de obra funcional que no mínimo leva 15 à 20 dias para escrever a ATA. CONSIDERANDO assim como é realizado no CONFEA, apenas assina a ATA o presidente, supervisor e o funcionário que emitiu a ATA. CONSIDERANDO que desta maneira, foi enviado para conhecimento o modelo de ATA do confea e creas (Rio Grande do Norte e Alagoas) que já estão com sua ATA Circunstanciada conforme previsto no regimento e em anexo, para que possa tornar por base e assim a possível ATA ficar de uma maneira funcional, limpa e objetiva. CONSIDERANDO o modelo de ATA (anexo). CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível. CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 25, qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, conforme modelo aprovado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Ao ser verificado que nos autos, e ainda que ciente dos fatos supracitados, este conselheiro relator, recomenda e sugere pelo DEFERIMENTO. Vale ressaltar a necessidade de uma lista de presença, ou um possível instrumento, método, modelo de documento, ata, ou qualquer outro meio devidamente assinado pelos conselheiros presentes nas reuniões plenárias, para atestar a confirmação dos mesmos. Entende este Relator que as citações e ponderações são suficientes para o embasamento. É o parecer e voto, SMJ. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimaraes, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 279/2023

**Referência:** 327773/2017 - Auto: 23257986/2017

**Interessado:** DIOCESE DE CASTANHAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diocese De Castanhal, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Após a análise dos autos do processo e baseado parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, parecer a assessoria Técnica da Camara especializada somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. com o valor integral da Multa. Esse é o parecer SMJ. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 280/2023

**Referência:** 484288/2022 - Auto: 23294708/2022

**Interessado:** BENEDITO CARDOSO DO VALE JUNIOR

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Benedito Cardoso Do Vale Junior, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Após a análise dos autos do processo e baseado no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com o valor integral da multa de R\$ 703,90. Esse é o parecer, SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DO PLENÁRIO

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 281/2023

**Referência:** 426711/2021 - Auto: 23281764/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA CENTAURUS DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Centaurus Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281764 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será no seu valor máximo de R\$ 703,90. ESTE É O PARECER E VOTO. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 282/2023

**Referência:** 446505/2021 - Auto: 23287010/2021

**Interessado:** J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Demito Pesquisa Mineral E Prospeccao Geologica Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Do acima exposto, o parecer é favorável ao deferimento, devendo o auto de infração ser arquivado por inexistência de descumprimento do Art. 59 da Lei 5.194/66.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 283/2023

**Referência:** 284584/2016 - Auto: 23249248/2016

**Interessado:** DELTA VEICULOS LTDA

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Delta Veiculos Ltda, 1) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: a) Art. 6, alínea `a` - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro...a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata a Lei 5.194/1966 e que não possua registro nos conselhos regionais; b) Art. 59 - as firmas...e empresas em geral...só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais (CREA-PA)...; c) Art. 71, alínea `c` - pena de multa; d) Art. 73, alínea `c` - infração do Art. 59; e e) Art. 73, alínea `e` - infração do Art. 6 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelos Arquivamento do auto, devido aos fatos mencionados e pela falta de prova do real exercício ilegal da empresa.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Jose Guilherme Silva Melo, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente).

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 284/2023

**Referência:** 460278/2021 - Auto: 23289691/2021

**Interessado:** ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Paula De Oliveira Almeida, Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto de infração nº23289691 / 2021, com valor da multa em R\$351,95.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 285/2023

**Referência:** 355100/2018 - Auto: 23263594/2018

**Interessado:** JCR GESTÃO DE RESIDUOS E LOGISTICA LTDA-EPP

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jcr Gestão De Residuos E Logistica Ltda-epp, Considerando o de EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONA (art. 6º, alínea "e" da Lei 5.194/66). Assim, após vossas considerações, solicitamos o envio do processo à Gerência de Apoio ao Colegiado para possível apreciação e julgamento pela CâmaraEspecializada competente, conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Considerando RECURSO CONTRA A DECISÃO DA CAMARA ESPECIALIZADA Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração 23263594/2018, uma vez que após a entrega da decisão da camara especializada, a pessoa autuada JCR GESTAO DE RESIDUOS E LOGISTICA LTDA EPP manifestou- se através do protocolo 450900/2021, onde diante da decisão de câmara que manteve o auto de infração.. A infração trata de EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL (Alínea "e", Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração com redução de 50% da multa que é de R\$ 3.287,87 em de acordo com parecer jurídico por se tratar de uma empresa de pequeno porte e acompanhando também paracer da relator da camara especializada.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 286/2023

**Referência:** 428088/2021 - Auto: 23282152/2021

**Interessado:** NORTE & SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte & Sul Topografia E Serviços Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 287/2023

**Referência:** 475237/2022 - Auto: 23292386/2022

**Interessado:** CAL CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Arquia Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 60(sessenta) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, que a documentação comprova a suspensão da obra/serviço, objeto do contrato juntado a este processo; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMNETO, do processo em questão. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1214/2023 - PLENÁRIO - 23/11/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 288/2023

**Referência:** 444120/2021 - Auto: 23286406/2021

**Interessado:** LUK ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 23 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luk Engenharia Projetos E Montagens Industriais Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a Parte autuada se manifestou-se com a apresentação de ART PA20200525664 registrada em 09/09/2020. Considerando que o auto de infração data de 16/06/2021, após a emissão da ART. Considerando o paracer da projur que após análise e verificação dos fatos, deu paracer que a multa é indevida vez que a ART foi registrada antes da lavratura do Auto de Infração. Considerando os elementos constantes voto pelo arquivamento do auto de infração, conforme a Legislação. . Presidiu a reunião o senhor **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Roberto Nunes Lopes, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sílvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 23 de novembro de 2023.

Engenheira Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
Presidente(a) do Plenário